

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003264/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036248/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111328/2021-23
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS, CNPJ n. 92.961.093/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

NEOGAS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A. , CNPJ n. 04.221.716/0008-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Mineraiis e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios**

do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérgio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale

Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

3.1 - O salário de admissão corresponderá a **R\$ 1.387,58 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** por mês, ao qual será acrescido o adicional de periculosidade, quando devido.

3.2 - Em relação aos salários básicos dos empregados já constantes das folhas de pagamento, o objetivo e o efeito desta cláusula são os de fazer ascender, ao nível por ela fixado e na respectiva data, aqueles salários básicos constantes da folha de pagamento que, após os reajustes coletivos da categoria profissional, se situem abaixo desses níveis.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1 - A Neogás do Brasil S.A. aplicará, a partir de 1º de julho de 2021, sobre os salários praticados em 30 de junho de 2020, o percentual de **10,00% (dez por cento)** a título de reajuste salarial coletivo, sendo sua aplicação da seguinte forma:

a) Em 1º de julho de 2021, a Neogás do Brasil S.A. concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional conveniente, admitidos até 1º de junho de 2020 e com salário-base mensal de até **R\$ 6.933,51 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)** na data de 31 de maio de 2021, reajuste salarial correspondente a **10,00% (dez por cento)** a incidir sobre os salários-base resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, firmado pelas partes em 2020, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

b) Caso a Neogás do Brasil S.A. tenha realizado antecipações de qualquer natureza por conta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tais antecipações deverão ser integralmente compensadas, não sendo, portanto, cumulativas com o reajuste previsto nesta cláusula. Eventuais diferenças salariais

apuradas pela Neogás do Brasil S.A., para dar cumprimento ao reajuste de **10,00% (dez por cento)** acima, serão pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2021;

c) Para os empregados admitidos até 1º de junho de 2020 e com salário-base mensal acima de **R\$ 6.933,51 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, na data de 31 de maio de 2021, o reajuste salarial não corresponderá ao percentual informado no item 4.1, mas corresponderá ao valor fixo de **R\$ 693,35 (Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

4.2 - Qualquer aumento espontâneo ou compulsório concedido no período de 1º de junho de 2020 até 30 de junho de 2021, poderá ser utilizado para compensação com os reajustes previstos na **Cláusula Quarta**, com exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como por equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Todos os pagamentos de salários deverão ser efetuados, obrigatoriamente, através de transferência bancária ou cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Neogás do Brasil S.A. e o Sindicato (SITRAMICO-RS) acordam que a Neogás do Brasil S.A. poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições para associações de empregados, planos de pensão de previdência privada, adiantamento de salários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos próprios Empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - OPCIONAL

Os pagamentos ocorrerão conforme legislação vigente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por instrumento, fica elevado para **25% (vinte e cinco por cento)**.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

9.1 - A Neogás do Brasil S.A. continuará a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que executem tarefas em terminais e em depósitos em que haja estocagem de inflamáveis de forma permanente e habitual e cujas funções sejam executadas intramuros nessas dependências, considerando Lei vigente de Segurança e Higiene do Trabalho.

9.2 - São consideradas inflamáveis, para os efeitos deste acordo, as substâncias a que se referem o Art. 193 da CLT e a Norma Regulamentadora Nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) aprovada pela Portaria Nº 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

9.3 - O pagamento deste adicional cessará em cada caso, sempre que deixar de existir qualquer das condições previstas nos itens 10.1 e 10.2.

9.4 - O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pela Neogás do Brasil S.A., da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de 1° de julho de 2020, no valor de **R\$ 91,11 (Noventa e Um Reais e Onze Centavos)** mensais; a título de quinquênio, para os empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Neogás do Brasil S.A.;

10.1 - Ao empregado readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, será garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.

10.2 - Os empregados admitidos a partir de 01 de julho de 2020, para o cômputo dos períodos descontínuos, deverão comunicar que já mantiveram vínculo de emprego anterior, respeitado o direito adquirido dos empregados em atividade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As partes envidarão esforços no sentido de estabelecer Instrumento de Acordo Coletivo para Participação nos Lucros e Resultados abrangendo todos os empregados da Neogás do Brasil S.A. independentemente de sua base de atuação e/ou de onde esteja vinculado, como forma de propiciar meritocraticamente uma remuneração variável de acordo com os resultados da Neogás do Brasil S.A. no ano anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

12.1 - A Neogás do Brasil S.A. concederá mensalmente aos seus empregados um benefício a título de Vale Refeição ou Alimentação com valor facial de **R\$ 26,53 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)** por dia de trabalho (considerando a jornada diária superior a seis horas). À opção do empregado, manifestada formalmente, poderá ser fornecido o vale-Alimentação (aceito em rede de supermercados) ou o vale-Refeição (aceito em rede de restaurantes).

12.2 - O vale-Refeição ou Alimentação concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

12.3 - A Neogás do Brasil S.A. efetuará desconto, conforme legislação vigente, em folha de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

(TST AA - 366.360197-4 TST-RO-DC-318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

Fica facultado a Neogás do Brasil S.A. se assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale-transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro ou através de crédito em cartão vale-combustível, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicação por escrito das alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Neogás do Brasil S.A. manterá seguro de vida em grupo, abrangendo todo o quadro, sem coparticipação dos empregados do prêmio de seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho, ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ocorrendo a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo dele ficará automaticamente suspenso, se completando após a alta do INSS.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS

A Neogás do Brasil S.A., sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem, não fará restrições para admissão de deficientes físicos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A Neogás do Brasil S.A. e o Sindicato (SITRAMICO-RS) concordam em efetuar as homologações de rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que contarem com 24 (vinte e quatro) ou mais meses de efetividade funcional, através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a Neogás do Brasil S.A. com as multas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

Enquanto perdurar a exigência do art. 3º da Lei 9876 / 26.11.99, a Neogás do Brasil S.A. deverá fornecer a relação dos salários de contribuição à Previdência Social abrangendo o período de Julho de 1994 até a data da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Os empregados que forem advertidos, suspensos ou demitidos por falta grave, deverão ser avisados, por escrito e, de acordo com sua conveniência, colocarão o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes das advertências, suspensões ou dispensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A Neogás do Brasil S.A. prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio dela, que os levem a responder a inquérito ou ação penal, desde que estejam sendo observadas as normas emanadas pela Neogás do Brasil S.A. para o desenvolvimento de suas tarefas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

23.1 - A duração do trabalho na Neogás do Brasil é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada distribuída nos dias da semana com um dia de repouso.

23.2 - Para os empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica estabelecida a jornada de 8 (oito) horas, com intervalo mínimo de 30 minutos para descanso e/ou refeição.

23.3 - Os empregados da Neogás do Brasil S.A. poderão ainda, a critério da empregadora, trabalhar em escala de revezamento com turnos de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições dentro dessa mesma jornada, com folgas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, que incluirá o repouso semanal remunerado.

23.3.1 - No caso de se ver aplicada a jornada prevista no item **23.3**, a Neogás do Brasil S.A. evitará que os empregados tenham que laborar nos feriados de Natal e Ano Novo, sendo que, não havendo outra opção, o empregado será remunerado sob o regime de hora extra, conforme o estabelecido **Cláusula Vigésima Terceira** do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

23.3.2 - Instituída a jornada prevista no parágrafo **23.3**, faculta-se a dispensa do registro ponto de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação no próprio recinto da Neogás do Brasil S.A..

23.3.3 - Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos empregados para serem reconhecidas.

23.4 - Conforme a conveniência do serviço, a Neogás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar, total ou parcialmente, sistema de horário flexível de até 2 (duas) horas quanto ao início e término de cada jornada

de trabalho, desde que aceito pelo empregado e que seja observada a duração diária de trabalho na forma da Constituição.

23.5 - Conforme a conveniência do serviço, a Neogás do Brasil S. A. fica autorizada a implantar, total ou parcialmente, o regime de sobreaviso, desde que aceito pelo empregado através de acordo individual e desde que observada à legislação pertinente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

24.1 - A Neogás do Brasil S.A. remunerará o trabalho suplementar com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as duas primeiras horas-extras e de **80% (oitenta por cento)** a partir da terceira hora-extra, sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de **100% (cem por cento)** aos domingos e feriados.

24.2 - O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo Empregado.

24.3 - Os empregados se comprometem a prestar serviços extraordinários além do limite de 2 (duas) horas nos casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

24.4 - As horas extraordinárias habituais serão computadas nos seguintes casos:

a) Na gratificação de natal (Lei nº 4090, de 13.07.1962), de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas durante o exercício a que corresponder à gratificação.

b) No aviso prévio, de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas nos últimos 12 meses.

c) Nas férias, de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas no respectivo período aquisitivo.

d) No descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS / FERIADOS

Fica facultado ao Neogás do Brasil S.A. do direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

A Neogás do Brasil S.A. assegurará que os empregados que trabalharem horas excedentes ao seu horário normal terão o intervalo legal de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

27.1 - Faculta-se à Neogás do Brasil S.A. a dispensa do registro de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação, tal como permite o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

27.1.1 - Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos empregados para serem reconhecidas.

27.2 - A Neogás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar controle de jornada de trabalho por sistema de Ponto Alternativo (Ponto Mobile), atendendo integralmente a legislação do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE em sua Portaria 373, de fevereiro de 2011.

27.3 - A Neogás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere à Portaria 1.120 do Ministério do Trabalho de 08.11.1995. Para tanto, fica convencionado que a ausência de emissão de registro de ponto presumirá o integral cumprimento da jornada de trabalho pelo Empregado. O referido controle somente será emitido para registro das exceções, assim entendidas as horas extras, faltas, atrasos etc.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

a) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS e/ou Imposto de Renda;

b) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, neles abrangidos o dia a que se refere o art. 473 III da CLT;

c) 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou dependentes reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Mediante entendimento com a chefia imediata, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos regulares de 1º, 2º graus e de nível Superior à liberação em horário que lhes assegurem chegar ao local da prova em dia e hora de realização da referida prova, sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396º da CLT, a Neogás do Brasil S.A. concorda em reduzir em até 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas Empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade pelos médicos credenciados pela Neogás do Brasil S.A. ou ainda por médico da Entidade Sindical, as Empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a exames pré-natal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Observados os princípios a que se refere o art. 134 e seguintes da CLT, a data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda o sábado, domingo ou feriado, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos empregados sujeitos a esse regime de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As férias podem ser parceladas sempre que o empregado e a Neogás do Brasil S.A. acordarem quanto ao parcelamento, observando o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao mútuo acordo entre empregador e empregado;
- b) O empregado, no seu requerimento, especificará os períodos em que pretende gozar as férias, admitindo o parcelamento em no máximo dois períodos, um deles não inferior a 10 (dez) dias;
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que serão parceladas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTROS INFORMATIZADOS

Fica facultado a Neogás do Brasil S.A. implantar registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A Neogás do Brasil S.A. fornecerá, periodicamente aos seus empregados, declaração assinada, contendo todos os registros informatizados a que se refere esta cláusula, realizando as alterações em sua CTPS, quando requeridas pelo Empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

35.1 - A Neogás do Brasil S.A. adotará medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados.

35.2 - Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da supervisão imediata do setor onde ocorreu o acidente.

35.3 - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

35.4 - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula respectiva desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato a seu Supervisor e cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor responsável por Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Neogás do Brasil S.A.. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Quando a Neogás do Brasil SA exigir que seus empregados usem vestimentas de trabalho, deverá fornecê-los, novos e gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A Neogás do Brasil S.A. divulgará as eleições para membros componentes da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros 5 (cinco) dias do período anteriormente indicado ou a comprovação do treinamento de um empregado quando a comissão não seja pré-requisito.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

39.1 - Os atestados médicos e odontológicos serão emitidos preferencialmente pelos médicos credenciados pela Neogás do Brasil S.A..

39.2 - A Neogás do Brasil S.A. aceitará os atestados emitidos pelos serviços médicos da Entidade Sindical e credenciados pelo SUS nas localidades onde a Neogás do Brasil S.A. não possuir serviço médico credenciado.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Neogás do Brasil S.A. dará treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTRO SEMESTRAL

No curso da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho serão realizados encontros semestrais com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho na Neogás do Brasil SA, inclusive as salariais. Tais encontros serão realizados nos meses de novembro e maio de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Neogás do Brasil S.A. e o Sindicato (SITRAMICO-RS) acordam a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquele órgão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão admitidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas a depósito na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, e às partes contratantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOMENDAÇÕES

I - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Neogás do Brasil S. A. envidará esforços no sentido de assinar convênios com a Previdência Social para a implantação de pagamentos dos benefícios previdenciários nos locais onde tal procedimento seja viável.

II - RECRUTAMENTO INTERNO

Recomenda-se que a Neogás do Brasil S. A. preferencialmente privilegie os seus recursos humanos internos nos seus processos de recrutamento e seleção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido a possibilidade da adoção pela Neogás do Brasil S. A. do regime especial de compensação de jornada, por meio do banco de horas ("Banco de Horas"), para todos os seus empregados, nos termos da legislação aplicável, enquanto durar os efeitos do Decreto Legislativo que estabeleceu a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO

Por meio deste Acordo fica autorizado que, a critério da Neogás do Brasil S.A., o empregado poderá exercer suas funções por meio do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância ("Regime de Teletrabalho"), nos termos da legislação aplicável, enquanto durar os efeitos do Decreto Legislativo que estabeleceu a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na eventualidade do Poder Público (Poder Executivo ou Poder Legislativo) determinar por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o montante do benefício ou vantagem deste Acordo Coletivo de Trabalho será compensado ou mantido, de forma a não estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem, prevalecendo, entretanto, o que for mais vantajoso para os Empregados.

48.1 - O disposto no item acima se aplica às hipóteses de condições ou vantagens mais benéficas que já vinham sendo mantidas, ou venham a ser instituídas pela Neogás do Brasil S.A., de modo a evitar-se pagamento duplo, prevalecendo o que for mais vantajoso para os empregados.

48.2 - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor convencionado na cláusula 3ª (terceira) para a entidade Sindical e a Neogás do Brasil S.A. e de metade do referido valor para quaisquer empregados, em caso de violação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

48.3 - Desde que atendido as disposições do Programa Empresa Cidadã conforme [Lei nº 11.770/2008](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 7.052/2009](#), fica a critério da Neogás do Brasil S.A. a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã.

ANGELO CARLOS MARTINS E SILVA
Presidente
SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS

CRISTIANE DE SOUSA AVILA
Administrador
NEOGAS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEOGAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.